



## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### NOTA TÉCNICA N° 21/2020/SERCO/COCAT/CGLOG/DEADM/PRESI

**PROCESSO N° 25100.013456/2019-51**

**INTERESSADO: DARLAN HENRIQUE DA SILVA VENTURELLI**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Inscrição de servidor em curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação**, promovido pela União Brasileira de Educação Católica (UCB).

#### 2. DA INSTRUÇÃO E ANÁLISE

2.1. Versam os autos sobre a Inscrição do Servidor **Darlan Henrique da Silva Venturelli**, Analista em Tecnologia da Informação, Matrícula/Siape nº 1822293, lotado no Coordenação-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação para participar do Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação, a ser realizado em Brasília-DF, com início previsto para o dia 04/03/2020 e com término estimado para dezembro de 2021, promovido pela **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UCB)/CNPJ N.º 00.331.801/0004-82**, no valor total estimado em **R\$ 38.384,46 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**.

2.2. O processo foi submetido à análise da **CODEP/CGESP**, que por meio do Despacho nº 696/2019 (SEI n.º 1834921), informa que o tema do evento consta nas trilhas de aprendizagem das competências programadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/2020 (SEI n.º 1834178). Constam no processo as NOC n.º 01, 02 e Termo de Compromisso e Responsabilidade do servidor que participará do Mestrado bem como os documentos com informações relativas ao conteúdo programático do curso (SEI n.º 1883031).

#### 3. DA REGULARIDADE FISCAL E DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

3.1. Encontram-se anexadas ao SEI, às certidões demonstrando a situação de regularidade fiscal da futura empresa a ser contratada, o qual não há nada que desabone ou impeça de contratar com a Administração Pública, conforme abaixo:

- Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (1926381);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST (1926385);
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (1926390);
- Tribunal de Contas da União Certidão - TCU (1926396);
- Cadastro Nacional de Justiça – CNJ (1926403); e
- Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (1926408).

3.2. No tocante a habilitação jurídica, esta Unidade solicitou à empresa os respectivos documentos, o qual estamos aguardamos a apresentação da mesma.

#### 4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A seguir relacionamos as justificativas para a contratação por **inexigibilidade** - com base no caput do art. 25, inciso II, combinado com art. 13 inciso VI da Lei nº 8666/93 e suas alterações, quando houver inviabilidade de competição ou singularidade (notória especialização) do objeto em questão:

A Decisão nº 439, de 1998 – Plenário do TCU - mostra nos seus estritos termos, a saber, que:

*“É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher insentivamente entre diferentes professores ou cursos,*

*tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres". "Sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por participantes diversos."*

*"Desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II do Decreto- Lei nº 2.300/86." (Treinamento de Pessoal)".*

Segundo Antônio Carlos Cintra do Amaral, assevera que:

*"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que essas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) Experiência, b) Domínio do assunto, c) Didática, d) Experiência e Habilidade na condução de grupos, e) Capacidade de comunicação. Porém como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço prestado por ele é singular..."*

Não obstante, a AGU já pacificou a questão nos seguintes termos, na sua ON nº 18, de 2009:

*"Contrata-se por Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição de cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."*

Por último, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União (Informativo de Jurisprudência Sobre Licitações e Contratos nº 65) diz que:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."*

Nesse diapasão, é nítido visualizar que o procedimento licitatório em tela deva ser realizado por inexigibilidade, com base no caput do art. 25, inciso II combinado com art. 13 inciso VI da Lei nº 8666/93 e suas alterações, quando houver **inviabilidade de competição ou singularidade (notória especialização) do objeto em questão.**

## 5. DA PESQUISA DE MERCADO

Segundo a Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009 diz que:

*"É obrigatória a justificativa de preço na Inexigibilidade de Licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros Órgãos Públicos ou Pessoas Privadas." (Griffo nosso).*

Nesses termos, segue a pesquisa de preços realizada pela Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, visando demonstrar a compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme SEI nº. 1911513, 1911565, 1911759 e 1912226:

Órgão/Ministério	Nota de Empenho	Valor Unitário	Documentos

Funasa/Pres (Proposta)	Não há Empenho ainda	R\$ 38.384,46	(1924262)
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA - RJ	2017NE800012	R\$ 68.348,00	(1911565)
GRUPAMENTO DE APOIO NO DF - DF	2018NE800626	R\$ 62.766,90	(1911759)
SENADO FEDERAL - DF	2019NE000006	R\$ 75.336,00	(1912226)

## 6. DOS ENCAMINHAMENTOS

6.1. À COCAT para análise e deliberação da instrução processual feita pelo SERCO.

6.2. Ante exposto, esta Unidade ao compulsar os autos, constatou a ausência do Parecer da Chefia imediata no Modelo NOC nº 1 (SEI n.º 1790496).

6.3. Portanto, sugerimos encaminharmos dos autos à respectiva Unidade (CGMTI) para atendimento do parágrafo supra, concomitantemente, à COGEO para reserva de dotação orçamentária e pré empenho no valor de:

Objeto	Empresa	Quant. de Inscrição	Valor Total em 18 Parcelas
Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação (MGTI)	UCB CNPJ: 00.331.801/0004-82	01	<b>R\$ 38.384,46</b>

6.4. Posteriormente à PGF/PFE/Funasa para análise da legalidade da contratação, bem como da Minuta de Contrato (SEI n.º 1932985), necessitando de urgência na análise do autos, tendo em vista que o início das aulas está previsto para o dia **04/03/2020**.

6.5. Após, solicitamos o retorno do processo ao SERCO para:

- Elaborar o Ato de Inexigibilidade para assinatura das autoridades competentes;
- Publicar o Ato de Inexigibilidade no SIASG/NET
- Posteriormente encaminhar os autos à COFIN para emissão de empenho e, por fim;
- Elaboração do Contrato.

Atenciosamente,

**MÁRCIO BIAGE DA SILVEIRA**  
Chefe do Serviço de Compras e Contratos

De acordo, encaminhe-se à CGLOG com vistas à CGMTI na forma proposta. Posteriormente à COGEO para verificar disponibilidade orçamentária com posterior encaminhamento à PFE para análise da legalidade da

contratação e respectiva Minuta de Contrato.

## GUILHERME FRAGOSO CARNEIRO

Coordenador de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Biage da Silveira, Chefe do Serviço de Compras e Contratos**, em 17/02/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Fragoso Carneiro, Coordenador de Compras e Contratos**, em 17/02/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1943688** e o código CRC **092E5940**.